LEI Nº 1.706/92
DE 18 / 02/ 92

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.699/91.

Prof. Edgard Tortorelli Nogueira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

L E I:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.699/91, que trata da proibição de cobrança de ingressos na área denominada "PRAINHA", passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - A proibição de que trata o cáput deste artigo abrangerá qualquer tipo de evento a se realizar naquele local, exceto quando tratar-se de arrendamento para a iniciativa privada, através de Licitação Pública.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 18 de fevereiro de 1.992.

PROF. EDGARD TORTORELLI NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação no quadro próprio de editais - da Prefeitura Municipal em 18.02.92.